



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Chiquinho Brazão)

*Prevê a criação de um Programa de
Reeducação Alimentar no currículo da
educação básica.*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será implementada por intermédio de um Programa de Reeducação Alimentar, com o objetivo de inculir nos alunos conhecimentos nutricionais mínimos que os tornem capazes de selecionar a ingestão de alimentos saudáveis, adequados ao seu desenvolvimento, em acordo com as peculiaridades alimentares da cultura regional, e evitar doenças causadas pela alimentação inadequada.”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto de um trabalho que me foi apresentado por Bruno Russo Berté Bunte e Ilma Assunta Russo. O estudo propõe a implementação de um Programa de Reeducação Alimentar nas escolas públicas do ensino básico. O Projeto tem como base, o cumprimento de repassar à população, hábitos alimentares adequados para uma melhor qualidade de vida.

Os objetivos específicos do Programa são construir junto aos alunos, conhecimentos nutricionais que os tornem capazes de selecionar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ingestão de alimentos saudáveis, adequados e fundamentais ao seu desenvolvimento.

Pesquisando o assunto observei que a obesidade no Brasil, em especial entre os jovens e adolescentes, tornou-se uma questão de saúde pública importantíssima, que demanda a adoção de medidas eficazes, com a participação da sociedade civil, visando assegurar de forma difusa o direito à saúde.

Segundo dados da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2017, do Ministério da Saúde, mais da metade da população está com peso acima do recomendado e 18,9% dos brasileiros estão obesos. O estudo ministerial constatou que a mudança de hábito está impactando negativamente nas doenças cardiovasculares e que o Brasil está na transição da desnutrição para a obesidade.

Os dados da pesquisa são contundentes. O excesso de peso cresceu 26,3% em dez anos, passando entre os homens de 47,5% para 57,7% e entre as mulheres de 38,5% para 50,5%.

Outra informação que merece destaque é o crescimento no número de pessoas obesas ou com excesso de peso quando são analisadas faixas etárias específicas. Em dez anos, por exemplo, entre aqueles com idades entre 18 e 24 anos, o aumento foi de 110% no número de obesos. Na faixa de 25 a 34 anos houve alta de 69%.

As Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) alertaram, em julho de 2019, que a América Latina e o Caribe vivem uma “epidemia de obesidade”. Segundo essas Entidades, na região, 59,7% da população tem sobrepeso e 24,7% das pessoas são consideradas obesas. O índice de obesidade triplicou ao longo dos últimos 40 anos e as taxas são as segundas mais altas do mundo, ficando atrás apenas do registrado na América do Norte.

Os números foram compilados pela OCDE e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em relatório que aponta que as taxas latino-americanas e caribenhas de obesidade estão bem acima da média global. O sobrepeso é identificado em 38,9% da população mundial e a obesidade, em 13,1%, de acordo com dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo o estudo da ONU, de 1975 a 2016, a América Latina e o Caribe viram o sobrepeso saltar de 33,4% para quase 60%. Há cerca de quatro décadas, a obesidade afetava 8,6% dos cidadãos da região — agora, estima-se que um em cada quatro latino-americanos e caribenhos sofra do problema. A publicação aponta que houve um aumento regional da disponibilidade de calorias per capita, estimada em torno de 3 mil calorias por dia em 2018. O valor representa um aumento de 11% na comparação com 1998.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especificamente em relação ao Brasil, o estudo da ONU e da OCDE confirma a pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde ao estimar a obesidade em 22,1% e o sobrepeso em 56,5%. O trabalho desses organismos internacionais apontou que, no Brasil, o volume calórico passou de pouco menos de 2,9 mil calorias *per capita* dia para quase 3,3 mil calorias no período de 1998 a 2018.

O valor de referência da OMS para a dieta do indivíduo médio é de 2 mil calorias. A OMS também recomenda que a proporção de açúcares livres e de gordura ingeridos não exceda, respectivamente, 10% e 30% do total de calorias consumidos.

Pesquisa do Ministério da Saúde apontou também que o brasileiro consome 50% a mais de açúcar do que recomenda a OMS. Segundo o estudo, consome-se 80g de açúcar por dia (equivalente a 18 colheres de chá), sendo que 64% desse consumo é de açúcar adicionado ao alimento e 36% é o açúcar presente nos alimentos industrializados.

Os autores da proposta de Programa de Reeducação Alimentar nas escolas públicas do ensino básico citam que a literatura dos grandes educadores, aponta a criança, o adolescente e o jovem educando, como condutores velozes no processo de transformação da sociedade. Por isso, entendem os autores que a mensagem “nutricional” deve começar por ele. Segundo escrevem, as crianças e jovens farão por nós o trabalho de multiplicação de todas as informações que lhes serão repassadas.

Conforme apontam os autores do estudo, o conhecimento nutricional pode ser um forte indutor na redução dos gastos, públicos e privados, com a saúde.

Por isso, entendo que o Congresso Nacional deve atuar para induzir o Estado brasileiro a desenvolver uma política pública eficiente que dê meios educacionais e culturais aos nossos jovens decidir sobre sua saúde.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2020.

DEPUTADO FEDERAL
CHIQUINHO BRAZÃO
AVANTE/RJ

